

JUSTIFICATIVA
PL 0722/2013

A presente iniciativa visa vedar a comercialização de armas de brinquedo.

A Lei que instituiu o Sistema Nacional de Armas - SINARM, Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, proibiu em seu art. 26 e respectivo parágrafo único, a fabricação, venda e comercialização ou importação de brinquedos, réplicas ou simulacros de armas de fogo, mas desde que essas pudessem se confundir com as originais.

Visou, portanto, coibir que pessoas mal intencionadas usassem esses artefatos para praticar crimes, infligindo medo em suas vítimas, ainda que sem potencial de causar injúria física.

O objetivo da presente norma leva mais adiante tal proibição, com o objetivo exclusivamente didático, dentro de política pública de não violência.

Dentro da filosofia de educar para não punir, a proibição de venda e fabricação de brinquedo semelhante a uma arma tem o objetivo de impedir que crianças em tenra idade tenham contato com artefatos lúdicos que a incentivem a usá-los na maioridade. A associação de portar armas com o prazer de brincar estará sempre presente na vida adulta de crianças que tiveram esse tipo de brinquedo.

Essa associação já foi reconhecida com a retirada do mercado de produtos como cigarros de chocolate, bebidas infantis que lembrem bebidas alcoólicas, etc.

Enquanto o art. 26 e seu parágrafo único, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, tem sua raiz na segurança pública imediata, o presente projeto é voltado para a educação do cidadão no momento em que é mais permeável a absorver comportamento, evitando vultosos gastos e poupando vidas no futuro.

Para além disso, esta iniciativa consiste ainda em verdadeira declaração de princípios do Estado brasileiro.

Portanto, evidenciada a necessidade e o interesse público da presente propositura, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.